



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 321 /2020

Ementa: autoriza o chefe do Executivo A conceder Gratificação Especial e Temporária COVID-19 aos servidores que exercem atividades presenciais de apoio ao enfrentamento, prevenção e combate no Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Gratificação Especial temporária COVID-19, aos servidores efetivos, contratados e comissionados, que estiverem prestando serviço e diretamente envolvidos com pacientes e em atividades de combate e controle da COVID-19, além daqueles que estejam em ações de extremo risco, tais como: Pessoal da área de Saúde (auxiliar de serviços gerais ao médico), Coveiros e outros que notadamente se encontrem nas ações de combate ao COVID 19.

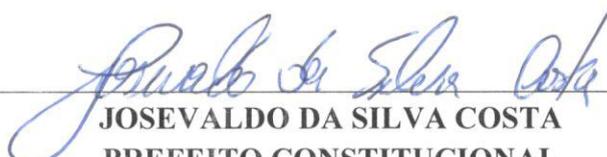
Art. 2º - A gratificação será concedida de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, tendo duração de 02(dois) meses, podendo ser prorrogada de acordo com a intensidade da pandemia.

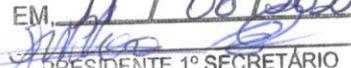
Parágrafo primeiro: Aos trabalhadores que já percebam o referido adicional em incidência ou percentuais menores, aplica-se o percentual na forma prevista no Art. 2º.

Parágrafo segundo: Tal gratificação extra não incorporará ao salário do servidor e não poderá ser utilizada como base de cálculo para qualquer outra vantagem, aposentadoria e/ou pensão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação e sanção e terá efeitos a partir de 01 de Maio de 2020.

Riacho de Santo Antônio/PB, 13 de maio de 2020


JOSEVALDO DA SILVA COSTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

APROVADO
EM 11/106/2020 1

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO